



RESOLUÇÃO N. 139/2006

SÚMULA: Altera a Resolução Legislativa n.º 134/2005.

AUTORIA: Mesa Diretora

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Altera o disposto do Artigo 3º da Resolução Legislativa n. 134/2005, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º -

- Secretaria de Gabinete;
 - Secretaria Jurídica;
 - Secretaria Parlamentar I;
 - Secretaria Parlamentar II;
 - Secretaria de Administração e Finanças;
 - Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo.
-

Art. 2º Suprime o Inciso I) do parágrafo 3º, artigo 3.º, da Resolução Legislativa 134/2005, modificando na seqüência o termo “Departamento de Expediente, Arquivo e Protocolo” por “Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo”, e ao mesmo tempo cria-se um parágrafo único e procede-se com a substituição dos marcadores por numeração crescente das atividades relacionadas, com a seguinte redação:

.....
Art. 3º -

.....
I) ~~A Secretaria Parlamentar I, terá subordinado ao seu respectivo titular Departamento de Expediente, Arquivo e Protocolo;~~ (suprimir)

SECRETARIA DE EXPEDIENTE, ARQUIVO E PROTOCOLO

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo:



Estado de Mato Grosso
Município de Alta Floresta
Câmara Municipal de Vereadores

1. Manter o arquivo e controle dos processos que tramitam na Câmara, principalmente correspondências;
 2. Manter atualizado o registro dos atos praticados por esta Casa de Leis;
 3. Prestar informações aos vereadores, sempre que for solicitado, relativo ao banco de dados já existente;
 4. Ter sob sua guarda as declarações de bens dos Senhores: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como as atas das sessões secretas da Câmara e toda a documentação sigilosa, a critério da Presidência;
 5. Organizar e manter atualizado o livro de compromisso de posse;
 6. Manter atualizados, em pastas apropriadas, os comprovantes das publicações dos atos oficiais da Câmara.
-

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica autorizada a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, reeditar a Resolução Legislativa 134/2005, fazendo constar a alteração ora proposta, inclusive no Anexo I (organograma).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 28 de junho de 2006.

VER. LUIZ CARLOS DE QUEIROZ
Presidente

Av. Ariosto da Riva, 2349—Centro
Cx. Postal 261—Cep. 78.580-000
Tel: (0xx66) 521 5030
Fax: (0xx66) 521 5829

End. eletr.: cmaltafloresta@interlegis.gov.br